ao montante de Euro 5 000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

1.25 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, Euro 250 000, Euro 375 000 e Euro 750 000;

1.26 — Aprovar a escolha dos procedimentos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 171/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante das despesas referidas no n.º 1.25;

1.27 — Aprovar a escolha do procedimento previsto *f*) do n.º 1 do artigo 78.º e no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de Euro 150 000;

1.28 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referido no n.º 1.25;

1.29 — Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 97/99, de 8 de Junho, até ao montante das despesas referido no n.º 1.25.

2 — A presente subdelegação é extensiva ao subdirector-geral que substitua o Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais, directores de serviços ou noutros titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, bem como nos directores das alfândegas, com poder de subdelegarem nos chefes das respectivas delegações aduaneiras, das competências por mim subdelegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de Março de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 7965/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e 62.º da lei Geral Tributária o Chefe do Serviço de Finanças de Espinho, delega no funcionário a seguir indicado as seguintes competências próprias:

Secção de Justiça Tributária — José Manuel Martins Rodrigues, Técnico de Administração Tributária, nível 2:

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, depositando especial atenção na fixação do objectivo da cobrança coerciva;

2) Orientar, coordenar e controlar os processos de reclamação, contra-ordenação, impugnação, oposição, embargo de terceiros e graduação de créditos, tomando as medidas necessárias à sua rápida conclusão ou remessa a tribunal;

3) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

3.1) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

3.2) Declarar em falhas os processos de valor superior a € 5000;

3.3) Decidir a venda de bens penhorados por qualquer das formas legalmente previstas;

3.4) Aceitar as propostas dos bens postos à venda;

3.5) Decidir os pedidos de pagamento em prestações, bem como a fixar e apreciar as garantias;

4) Assinar despachos de registo e de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão;

5) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

6) Mandar autuar os processos de embargos de terceiros, oposição e reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, praticando os actos necessários da competência do chefe do serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

8) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;

10) Mandar expedir cartas precatórias;

11) Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos;

12) Promover a elaboração mensal de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, bem como coordenar todo o respectivo serviço, enviando-os atempadamente aos seus destinos;

13) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da administração fiscal, onde se incluem as reposições.

14) Exercer a acção formativa dos respectivos funcionários, incluindo a relativa às diversas aplicações informáticas. Manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;

15) Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

15.1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;

15.2) Direcção e controlo sobre os actos do delegado;

15.3) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;

15.4) Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto em substituição", ou outra equivalente;

A presente delegação de competências no TAT 2 José Manuel Martins Rodrigues abarca o conteúdo da delegação antes conferida e constante do aviso (extracto) n.º 16 104/2007 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 169, de 3 de Setembro de 2007 (Fls. 25 391/25 393).

Assim, a antes citada delegação é revogada.

Mantêm-se as competências delegadas nos funcionários Maria Augusta Alves Devezas, Estela Maria Oliveira Monteiro e Albino Cândido Fidalgo Dias Pinheiro, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 03-09-2007.

Este despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo funcionário aqui delegado, desde 10 de Dezembro de 2007.

15 de Fevereiro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Espinho, *Armando Carneiro da Costa.*

Aviso n.º 7966/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária (LGT), o Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa-4 delega no técnico de administração tributária — Vítor Manuel Mendonça Fernandes, nomeado em regime de substituição chefe de finanças-adjunto /Secção de Justiça Tributária, por despacho do director-geral dos impostos de 9 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República,* n.º 144-2.ª série de 27 de Julho de 2007, as seguintes competências:

1 — Atribuição de competências

1.1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, específicos da secção de justiça tributária;

b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e à Direcção de Finanças de Lisboa, ou entidades superiores ou equiparadas;

c) Assinar as notificações a efectuar por via postal, da secção de justiça tributária;

d) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

e) a responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;